ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001)

◆

LEI Nº 680, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento do programa de saúde da família"

(Projeto de Lei nº49. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, tendo como objetivo o desenvolvimento do programa de saúde da família, conforme minuta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade a ser escolhida deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente junto ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação 3132 - Outros Serviços e Encargos - 13754282020 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001).

◆

LEI N°681, DE 28 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre prorrogação do prazo constante do artigo 4°, bem como de seu parágrafo único, da Lei n° 621, de 23/01/2001"

(Projeto de Lei n°62. Prefeito Municipal. Laert de Liam Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1°:- Fica prorrogado, até dia 31 de julho de 2.001, o prazo de que trata o artigo 4°, bem como de seu parágrafo único, da Lei n° 621, de 23 de janeiro de 2.001.

ARTIGO 2°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um (26.06.2001)

◆

LEI N° 682, DE 05 DE JULHO DE 2.001.

"Estabelece normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no Município de São João da Boa Vista'

(Projeto de Lei n° 13. Vereador Ilsondelso Batista de Oliveira - PPB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-